DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6582/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7563/2022
PROTOCOLO	: 2178811
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL DE CORUMBÁ - MS
JURISDICIONADA	: ANA CLÁUDIA MOREIRA BOABAID
CARGO DA JURISDICIONADA	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA 3/2021
OBJETO DA LICITAÇÃO	: OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL
VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO	: R$ 4.955.198,70
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA. INCONSISTÊNCIAS APONTADAS EM SEDE DE INTIMAÇÃO AO RESPONSÁVEL. SUSPENSÃO DO CERTAME LICITATÓRIO. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do edital do processo licitatório - Concorrência n. 3/2021, iniciado pela Fundação do Meio Ambiente do Pantanal do Município de Corumbá - MS, visando a contratação de empresa para prestação de obras/serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção da sede própria da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal, que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em sede de análise (peça 140), a equipe da Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e de Meio Ambiente, informou que após intimação encaminhada ao órgão licitante, por meio da qual foram apontadas inconsistências verificadas no processo licitatório, constatou-se por meio de publicação Diário Oficial Eletrônico n. 10.873 que ocorreu a suspensão do

certame licitatório. Diante disso, a equipe técnica manifestou-se no sentido do arquivamento do presente controle prévio, pois, caso seja retomada a licitação deverá ser realizada nova publicação e novo envio de documentos a esta Corte, para fins controle prévio.

O Representante do Ministério Público de Contas, ao emitir parecer, opinou pela extinção/arquivamento dos autos em razão da perda de objeto do presente Controle Prévio (peça 143).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta da análise técnica da Divisão especializada (peça 140), em razão de inconsistências verificadas nos projetos e na planilha orçamentária, relativos ao processo licitatório - Concorrência n. 3/2021, constatou-se por meio de publicação realizada em Diário Oficial que o ente público licitante optou por suspender o certame licitatório.

Considerando que caso seja retomada a licitação, necessariamente, deverá haver novo envio de documentos a esta Corte, para fins de apreciação do edital do certame licitatório e demais atos administrativos/documentos relativos ao processo licitatório, resta evidenciada a perda de objeto do presente controle prévio, razão pela qual a extinção e o arquivamento destes autos são as medidas a serem efetivadas.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento do presente Controle Prévio de Licitação referente ao edital do processo licitatório – Concorrência n. 3/2021, ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS